

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.733 /

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2003, em R\$ 202.309.600,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e nove mil e seiscentos reais), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei:

§ 1º - A discriminação por subcategoria da receita fica determinada pela forma seguinte:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		166.858.600,00
Receita Tributária	18.804.200,00	
Receita de Contribuições	2.659.000,00	
Receita Patrimonial	3.219.500,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	41.771.000,00	
Receita de Serviços	19.399.600,00	
Transferências Correntes	71.759.580,00	
Outras Receitas Correntes	9.245.720,00	
Superávit	7.050.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		42.501.000,00
Operações de Crédito	13.334.000,00	
Alienação de Bens	37.000,00	
Amortização de Empréstimos	220.000,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	28.910.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		209.359.600,00
(-) Deduções da Receita para form. do FUNDEF		- 7.050.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		<u>202.309.600,00</u>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - O quadro demonstrativo da discriminação da despesa, por funções, fica estruturado na seguinte forma:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	4.458.000,00
02 – JUDICIÁRIA	862.925,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	14.572.241,00
05 – DEFESA NACIONAL	2.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	2.642.913,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.314.560,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.965.000,00
10 – SAÚDE	23.845.743,00
11 – TRABALHO	3.097.000,00
12 – EDUCAÇÃO	30.958.981,00
13 – CULTURA	1.743.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	2.029.230,00
15 – URBANISMO	14.202.270,00
16 – HABITAÇÃO	4.841.000,00
17 – SANEAMENTO	16.702.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	8.806.691,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
20 – AGRICULTURA	518.840,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
22 – INDÚSTRIA	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.917.635,00
24 – COMUNICAÇÕES	261.590,00
25 – ENERGIA	47.250.000,00
26 – TRANSPORTE	7.087.300,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.429.081,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.751.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	202.309.600,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - A discriminação da despesa por entidades orçamentárias fica determinada pelo seguinte quadro demonstrativo:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	4.458.000,00
IASM – INST. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	4.017.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	47.250.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	16.635.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.247.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	128.702.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	202.309.600,00

ART. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes da lei orçamentária, observado, ainda, o limite previsto no art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4320/64;
- c) utilizar reserva de contingência destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 3º - A fim de se assegurar a efetiva recuperação e manutenção do prédio da antiga Igreja de São Sebastião, em Vila Cruz, bem tombado pelo Patrimônio Histórico, fica acrescido o recurso na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na dotação 03.03.13.391.1301.2.338-3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 079.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso a que se refere o caput deste artigo será debitado na dotação 05.03.04.131.0401.2.035.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0160.

ART. 4º - Na listagem de projetos anexa à lei orçamentária, constará, especificamente, o recurso na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a construção de uma passarela para pedestres por sobre a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Avenida João Pinheiro, interligando a calçada defronte a sede APAE à calçada do Parque Municipal Antônio Molinari.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a dotação orçamentária 07.02.15.451.2601.1.061-4490.51 – Obras e Instalações – Ficha 0241 fica acrescida do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º - O recurso a que se refere o artigo anterior será debitado na dotação 05.03.04.131.0401.2.035.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0160.

ART. 5º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam acrescidas dos seguintes recursos:

02.17.01.08.244.0801.2.047.339036-718 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

02.17.01.08.244.0801.2.047.339039-719 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.17.01.08.244.0801.2.047.449052-720 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a que se refere o caput deste artigo, serão levados a débito na dotação 02.17.02.08.244.0802.2.088.335043-733 – Subvenções Sociais- FMAS – totalizando R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

ART. 6º - A fim de se assegurar a efetiva manutenção dos serviços prestados pela Guarda Municipal fica acrescida na dotação orçamentária 05.01.06.181.0401.2.044.4490.52-0139 – Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso a que se refere o caput deste artigo será debitado na dotação 05.03.04.131.0401.2.035.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0160.

ART. 7º - A fim de se assegurar a efetiva manutenção dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, fica acrescido na dotação orçamentária 12.02.10.301.1001.2.204.3350.41 – Contribuição – Ficha 0607 – Contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas – Secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso a que se refere o caput deste artigo será proveniente da exclusão da peça orçamentária, da dotação 10.03.04.695.0406.2.192.3360.41 – Contribuições – Ficha 0522 – ENAF – Encontro Nacional de Atividade Física – Fundo Pró-Turismo – no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ART. 8º - A fim de se assegurar ampliação do velório municipal, a dotação orçamentária 01.02.05.122.0401.1.002-4490.51 – Ficha 230 – Obras e Instalações – Reforma e ampliação de próprios municipais da Divisão de Obras Públicas – Secretaria Municipal de Obras e Viação, fica acrescida do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso a que se refere o caput deste artigo será proveniente da anulação parcial da dotação 05.03.04.131.0401.2.035.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0160.

ART. 9º - Em decorrência da incompatibilidade com o disposto no Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), razão esta que invalida a proposição, ficam excluídos da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2003, os seguintes investimentos, obras e serviços:

- a) construção, reforma e ampliação do Projeto Beija-Flor – Cód. 1013, com valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) aquisição de terrenos para o desenvolvimento econômico – Cód. 1076, com valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) investimentos e ampliação de torres de telecomunicações – Cód. 1073, com valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) construção de terminais de linhas urbanas – Cód. 1021, com valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e) desapropriação de imóveis de interesse do Município – Cód. 1003, com valor estimado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
- f) desapropriação da avenida Edmundo Cardillo – Cód. 1075, com valor estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- g) desapropriação em geral – Cód. 1109, com valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

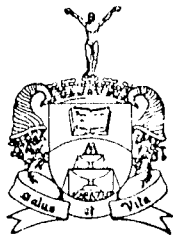
§ 1º - Os valores dos investimentos, obras e serviços elencados no caput deste artigo que somam R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) serão remanejados às fichas que deverão ser criadas para efeito do disposto no artigo seguinte, que insere na peça orçamentária projetos e atividades aprovados para o Orçamento Participativo 2002 orçados num total de R\$ 1.584.581,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais).

§ 2º - A diferença a maior apurada no cálculo a que se refere o parágrafo anterior, no valor de R\$ 475.419,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais) será destinada à suplementação das seguintes fichas orçamentárias:

- a) 037 (aposentadorias e reformas), no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de recursos supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) 590 (obrigações patronais), no valor de R\$ 215.419,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais), da Divisão de Saúde.

ART. 10 – Ficam acrescidos à Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2003, os seguintes projetos e atividades aprovados por ocasião das audiências do Orçamento Participativo 2002:

- a) Região Sul – Posto de Saúde, orçado em R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais);
- b) Região Sul – Escola de 1º Grau no loteamento São Sebastião, com valor orçado em R\$ 399.371,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais);
- c) Região Leste/Sudeste – Escola de Ensino Fundamental – Jardim Philadélfia, Santa Clara, etc., com valor orçado em R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais);
- d) Região Sul – Creche no Jardim Kennedy, com valor orçado em R\$ 308.200,00 (trezentos e oito mil e duzentos reais);
- e) Região Leste/Sudeste – Creche no loteamento Dom Bosco, com valor orçado em R\$ 147.060,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta reais);
- f) Região Leste/Sudeste – Creche na Entrada do Bairro, com valor orçado em R\$ 294.650,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

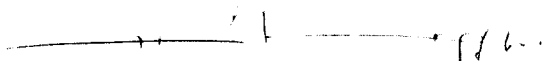
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 11 – Da ficha orçamentária 0707 – Publicidade e Divulgação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, será remanejado o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para as fichas:

- a) 0590 (obrigações patronais) da Divisão de Saúde, no valor de R\$ 24.581,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais);
- b) 0589 (vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil) – Divisão de Saúde, no valor de R\$ 775.419,00 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais).

ART. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal